



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



RECURSO REC 25/2017 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF e Outros)

LIDO
Em. 28/11/17
Secretaria Legislativa

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, pela inadmissibilidade da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 85, de 2017, que "dá nova redação ao art. 259 e inclui parágrafos ao art. 258 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Trata-se da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal que "dá nova redação ao art. 259 e inclui parágrafos ao art. 258 da Lei Orgânica do Distrito Federal", de autoria deste Parlamentar.

Neste sentido, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Deputados do Plenário desta Casa, o presente **RECURSO**, contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que na 28ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 14/11/17 houve por bem o colegiado em declarar pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em referência.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se sobre a admissibilidade das proposições em tramitação, especificamente quanto aos seus aspectos constitucionais, jurídicos, legais, redacional e de técnica legislativa, conforme disposto no inciso I, art. 63 do Regimento Interno.

É breve o relatório. 0

SECRETARIA LEGISLATIVA 23/Nov/2017 16:09

70238

4

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 25/2017
folha Nº 01 Paulo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Dispõe o § 1º do art. 63 do Regimento Interno que é terminativo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo recurso ao Plenário interposto por um oitavo dos Deputados Distritais, no prazo de cinco dias úteis.

Em seu turno, cumpre salientar que o presente recurso tem previsão normativa no art. 152, III, § 1º, II, e o recorrente tem legitimidade para fazê-lo e as razões estão oferecidas nos referidos dispositivos regimentais.

Assim, o processo de controle legislativo da constitucionalidade das proposições, para ser eficaz, deve prever a possibilidade de recurso ao Plenário contra a decisão da CCJ que conclua pela inconstitucionalidade e inadmissibilidade.

No parecer, exarado pelo relator, o deputado Professor Reginaldo Veras, acentua, em síntese, que a Proposição encontra impedimentos para a admissibilidade, pois o art. 22, inciso IV, da Constituição federal dispõe que compete privativamente à União legislar sobre radiodifusão. Ratificando essa competência, o art. 48, inciso XII, da Constituição Federal dispõe que cabe ao Congresso Nacional dispor especialmente sobre radiodifusão.

Concessão Vênia ilustre Parlamentares que integram a Comissão de Constituição e Justiça, o referido Parecer da relatora foi rejeitado, e designado relator do parecer do vencido o nobre Deputado Israel Batista, tendo em vista a observância de vício de constitucionalidade formal, onde manifesto que o referido parecer desta Respeitosa Comissão merece total reforma.

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica justifica-se com o objetivo de incluir algumas garantias constitucionais a serem observados pelos meios de comunicação estatais quando da sua atuação. Dentre elas podemos citar: a livre manifestação do pensamento, o direito de resposta proporcional ao agravo suportado em razão da veiculação de informações decorrentes de noticiários jornalísticos, incluindo-se, ainda, na redação, o direito a indenização.

É certo que a liberdade de imprensa deve ser exercida em harmônico respeito aos direitos e garantias individuais, devendo os meios de comunicação indenizar aqueles que se sentirem lesados. Em atenção a esta realidade, é que se

etor Protocolo Legislativo

REC N° 25 / 2017

olha N° 02 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



propõe a observância do direito de resposta proporcional ao agravo sofrido, a proibição da violação da intimidade e da vida privada, da honra, da imagem das pessoas.

A Constituição Federal garante o exercício pleno da liberdade de imprensa e também garante a indenização por dano material, moral ou à imagem, estabelecendo como invioláveis a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, conforme inteligência dos arts. 5º e 220 deste Diploma Legal.

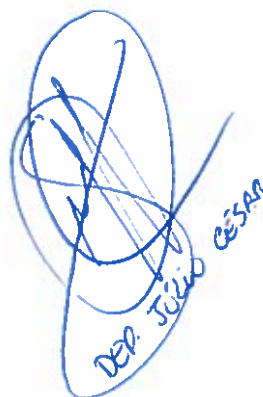
Pelo exposto, serve o presente para requerer:

- a) seja admitido o presente recurso e nos termos do art. 152, § 3º, seja o parecer submetido ao Plenário desta Casa;**
- b) em sendo o recurso provido para que, reformando-se a decisão da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ seja dado o devido encaminhamento a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 85/2017.**

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor




DEP. JÚLIO CESAR


DEP. CELINA LEAL

Setor Protocolo Legislativo

REC Nº 25 / 2017

Folha Nº 03 Paula

394



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Recurso nº 25/17, que “Contra o parecer Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 85, de 2017”.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 63, § 1º do RICL).

Em 29/11/17

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

REC Nº 25 / 2017

Folha Nº 04 Paulo